



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Rua da Aça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

PROJETO DE LEI N° 01/2024 DO LEGISLATIVO

Concede reajuste aos servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam reajustados no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), os valores das tabelas de vencimentos dos cargos de provimento efetivo e provimento em comissão do Poder Legislativo de Ivaiporã.

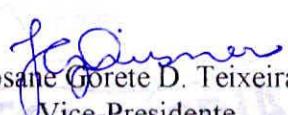
Art. 2º. O reajuste tem como base de cálculo o índice oficial da inflação IPCA-(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), correspondente ao período de janeiro de 2023 à dezembro de 2023, a partir de 01/01/2024.

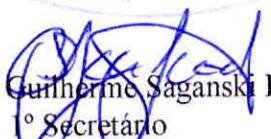
Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, serão cobertas com recursos de dotações específicas do orçamento programa em execução.

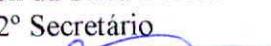
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

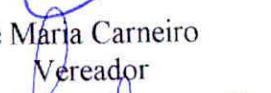
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte quatro.

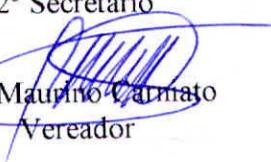

Edvaldo Aparecido Montanheri
Presidente

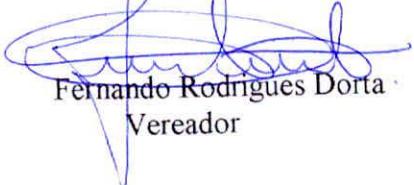

Josane Gorete D. Teixeira
Vice-Presidente

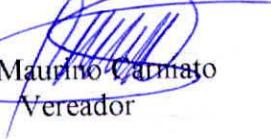

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira
1º Secretário


Emerson da Silva Bertotti
2º Secretário


José Maria Carneiro
Vereador


José Maurino Carmato
Vereador


Fernando Rodrigues Dorta
Vereador


Sandra Mara da Silva
Vereadora


Gertrudes Bernardy
Vereadora



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/01/15020073

Número / Ano	020073/2024
Data / Horário	15/01/2024 - 15:05:44
Ementa	Concede reajuste a título de revisão geral anual aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências.
Autor	Mesa Diretiva - MD
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei do Legislativo
Número Páginas	3
Número da Matéria	1
Emitido por	DanieleFaustino

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão realizada

Em,

22/01/2024

Assinatura

DanieleFaustino

Reunião Extraordinária
1ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO

Em,

22/01/21

Ata(s) n.º

9.064

Assinatura

DanieleFaustino

Reunião Extraordinária

2ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO

Em,

22/01/21

Ata(s) n.º

9.062

Assinatura

DanieleFaustino



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Rua da Liberdade, 100 - Centro - Ivaiporã - Paraná - CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa recompor ou atualizar os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Ivaiporã, de acordo com o índice oficial de inflação auferido pelo IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Haja vista que a inflação de 2023 fechou em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), onde os valores expostos estão todos dentro dos limites estabelecidos em lei.

No que se refere ao reajuste dos servidores a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X assevera que “a remuneração dos servidores públicos de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Sobre o assunto em tela, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná manifestou seu entendimento, conforme segue:

O reajuste salarial dos servidores públicos do Poder Legislativo deve ser realizado por meio de lei ordinária específica, devidamente sancionada e publicada, observando-se a iniciativa privativa, conforme estabelecido pelo inciso X do artigo 37 da Constituição federal (CF/88).

Os valores dos vencimentos dos servidores do Legislativo não poderão exceder os valores pagos aos servidores do Poder Executivo para os cargos semelhantes, de acordo com o inciso XII desse mesmo artigo da CF/88.



Câmara Municipal de Ivaiporã

CNPJ. 77.774.578 /0001-20

Estado do Paraná

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

	VAGAS	2024		2025		2026	
Total do Orçamento Legislativo	X	8.828.528,14		9.446.525,10		10.107.781,85	
Limite de Gastos com pessoal (70%)	X	6.179.969,69		6.612.567,57		7.075.447,29	
Total da RCL*	X	147.142.135,82		157.442.085,32		168.463.031,29	
Limite de gastos com pessoal (6% sobre RCL)	X	8.828.528,14		9.446.525,10		10.107.781,85	
Folha de Pagamento	X	Salário	Patronal	Salário	Patronal	Salário	Patronal
Vencimentos Servidores Efetivos	10	1.197.762,32	251.530,08	1.269.628,05	266.621,89	1.345.805,73	282.619,20
Vencimentos Servidores Comissionados	16	950.897,62	199.688,50	1.007.951,47	211.669,80	1.068.428,55	224.369,99
Subsídio Vereadores	9	732.816,24	153.891,41	1.185.050,89	248.860,68	1.185.050,89	248.860,68
Total	35	2.881.476,18	605.109,99	3.462.630,41	727.152,37	3.599.285,17	735.849,87
Total de gastos com pessoal	X	3.486.586,17		4.189.782,78		4.335.135,04	
Impacto no Orçamento	X	39,49%		44,35%		42,88%	

Obs: No exercício de 2024 foram projetados os valores a partir de janeiro/2024 para implantação da reposição salarial (4,62%), da Câmara Municipal Ivaiporã. As projeções de crescimento da receita foram fixadas pela base de cálculo do Legislativo em 7%, e a despesa com uma média 6%.

I - CÁLCULO

Com a concessão do reajuste com base na inflação IPCA – Índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo, correspondente ao período de jan/2023 à dez/2023, aplicado a partir do mês de janeiro/2024, que se refere ao estudo deste impacto orçamentário e financeiro, insere-se no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado. Para a lei complementar nº 101, de 2000 (lei de responsabilidade fiscal), em seu art. 17, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Determina também que os projetos de lei que importem em aumento de despesa obrigatória de caráter continuado devem estar acompanhados de:



Câmara Municipal de Ivaiporã

CNPJ. 77.774.578 /0001-20

Estado do Paraná

- 1- Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (soma das despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar previstas no programa de trabalho, **não supere os limites estabelecidos para o exercício; a despesa é compatível** com o PPA e a LDO (conformidade com diretrizes, objetivos, prioridades e metas);
- 2- **Estimativa, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo, do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entre em vigor e nos dois seguintes;**
- 3- Indicação de mecanismos de compensação para despesas de caráter continuado: indicando uma fonte de receita ou a redução de uma outra despesa.

Os valores propostos são do reajuste apresentado através do projeto de Lei do Poder Legislativo nº 01/2024. Nos cálculos efetuados foram considerados o pagamento de doze parcelas de vencimentos, décimo-terceiro salário, adicional de férias e o valor da previdência social.

O cálculo envolve levantamento dos custos do aumento dos vencimentos, estimados em 4,62% para o ano de 2024.

Todos os valores propostos incluem essa previsão de gastos a partir de janeiro de 2024. Os cargos consideram os valores integrais inclusive com a revisão geral e anual a ser concedida ao longo dos anos de 2025/2026.

A base de cálculo do Poder Legislativo para o ano de 2024 está prevista em R\$ 93.652.429,77 (noventa e três milhões seiscents e cinquenta e dois mil quatrocentos e vinte nove reais e setenta e sete centavos). O Limite de gasto do Legislativo Municipal (art. 29-A, II e §1º da CF/88) é de 7% deste valor, o que representaria um limite de R\$ 6.555.670,08 (seis milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil seiscents e setenta reais e oito centavos).



Câmara Municipal de Ivaiporã

CNPJ. 77.774.578/0001-20

Estado do Paraná

O gasto de pessoal de 2024 está estimado em R\$ 2.438.420,86 (dois milhões quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e seis centavos), comparando com o limite de 70% de gastos com pessoal podemos obter um comprometimento em relação a receita de 37,19%. Para o ano de 2025 a estimativa é de que a receita cresça 7% aproximadamente, atingindo o montante de R\$ 100.208.099,85 (cem milhões duzentos e oito mil noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), 7% desse valor representaria um limite de R\$ 7.014.566,98 (sete milhões quatorze mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos). O gasto de pessoal para 2025 está estimado em R\$ 2.584.726,11 (dois milhões quinhentos e oitenta e quatro mil setecentos e vinte seis reais e onze centavos), comparando com o limite de 70% de gastos com pessoal podemos obter um comprometimento em relação a receita de 36,84%. Para o ano de 2026 a expectativa de crescimento da receita continua em aproximadamente 7%, atingindo um valor de R\$ 107.222.666,83 (cento e sete milhões duzentos e vinte dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos), 7% desse valor representaria um limite para o Poder Legislativo de R\$ 7.505.586,67 (sete milhões quinhentos e cinco mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos). O gasto com pessoal para o exercício de 2026 está estimado em R\$ 2.739.809,67 (dois milhões setecentos e trinta e nove mil oitocentos e nove reais e sessenta e sete centavos), comparando com o limite de 70% de gastos com pessoal podemos obter um comprometimento em relação a receita de 36,50%.

Lembrando que as despesas com obrigações patronais da folha de pagamento e os gastos com terceirização de mão de obra não se incluem no limite de 70% dos gastos com pessoal. Somadas as demais despesas correntes e de capital aos gastos de pessoal acima tratados, conforme acompanhamento da execução orçamentária da Câmara Municipal, verifica-se que o projeto encontra recursos orçamentários suficientes para ser atendido, desde de que mantidos os controles de gastos em equilíbrio com os repasses recebidos à Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Ivaiporã

CNPJ. 77.774.578 /0001-20

Estado do Paraná

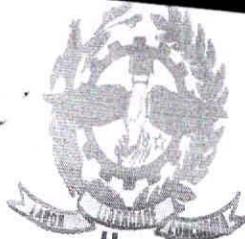
Destacando que todo o parecer se embasa na legislação vigente em especial na Lei

Complementar 101/2000 e Constituição Federal de 1988, além de instruções do TCE/PR. Assim, considerando o regime da responsabilidade fiscal, que obriga a todos os Poderes e agentes públicos quanto ao dever de demonstrar a neutralidade fiscal na implantação de obrigações para o Erário; visando a implantação de uma gestão pública responsável e transparente, introduzindo instrumentos de efetivo controle, demonstrando que o aumento dos vencimentos não afetarão as metas fiscais, porque além da projeção do crescimento da receita estimado, seus efeitos financeiros serão compensados também pelo controle de nomeações, gratificações, e/ou exonerações de cargos em comissão da estrutura administrativa da Câmara Municipal, quando houver a necessidade, tampouco as vedações de quaisquer espécies de remuneração acima da inflação, nada dispondo sobre os critérios/parâmetros inerentes ao controle do famigerado aumento da despesa de pessoal.

Ivaiporã, 15 de janeiro de 2024.


Tércius Gomes Pereira Neto

CRC/PR 049514/O



Câmara Municipal de Ivaiporã

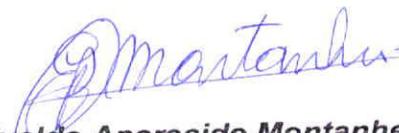
CNPJ. 77.774.578/0001-20

Estado do Paraná

II – DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, datado em 15/01/2024, DECLARO, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na lei de meios em execução e para os exercícios subsequentes, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Ivaiporã, 15 de janeiro de 2024.



Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente do Poder Legislativo – Ordenador da Despesa